

ACÓRDÃO Nº 1535/2022 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 027.261/2019-0.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Responsáveis: Aapeec-Associação de Apoio a Pais, Educadores e Educando do Curumim Vila Perola - Contagem/MG (CNPJ 04.674.485/0001-50), Cássia Gomes Chaves (CPF 078.706.826-83), Pietro Gomes Chaves (CPF 053.842.186-06) e Yara Lucia Gomes Chaves (CPF 174.885.916-15).
4. Órgão/Entidade: Secretaria Especial da Cultura.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria Especial de Cultura, em desfavor de Aapeec-Associação de Apoio a Pais, Educadores e Educando do Curumim Vila Perola – em Contagem-MG e Yara Lucia Gomes Chaves, em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos captados por força do projeto cultural Pronac 13-3589;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, em:

9.1. declarar a nulidade de todos os atos praticados no TC 027.261/2019-0 em relação à Sra. Yara Lúcia Gomes Chaves, uma vez que a responsável faleceu em 12/9/2019, ou seja, antes de ser chamada aos autos por meio Ofícios 16386/2020-TCU/Secproc e 16387/2020-TCU/Secproc, ambos de 17/4/2020;

9.2. excluir a Sra. Yara Lúcia Gomes Chaves da relação processual;

9.3. incluir o Sr. Pietro Gomes Chaves e Sra. Cássia Gomes Chaves, herdeiros da Sra. Yara Lúcia Gomes Chaves, na relação processual;

9.4. realizar a citação dos responsáveis abaixo indicados, em decorrência da conduta praticada pela responsável falecida, que geraram as irregularidades demonstradas nos autos, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem alegações de defesa e/ou recolherem ao cofre do Fundo Nacional de Cultura, as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade as quantias eventualmente ressarcidas, na forma da legislação em vigor:

Responsáveis Pietro Gomes Perdigão Chaves e Cássia Gomes Chaves, em solidariedade com a Aapeec-Associação de Apoio a Pais, Educadores e Educando do Curumim Vila Perola - Contagem/MG:

Datas de Ocorrência	Valores Históricos (R\$)
23/12/2013	2.900,00
23/12/2013	24.000,00
23/12/2013	2.800,00
26/12/2013	27.000,00
27/12/2013	25.000,00

(*) o devedor Aapeec-Associação de Apoio a Pais, Educadores e Educando do Curumim Vila Perola - Contagem/MG já foi citado e condenado por meio do Acórdão 8288/2021-TCU-2ª Câmara.

9.5. informar ao Sr. Pietro Gomes Perdigão Chaves e à Sra. Cássia Gomes Chaves, herdeiros da Sra. Yara Lúcia Gomes Chaves, que a reparação do dano observará o limite do valor do patrimônio que lhes foi transferido, nos termos do artigo 5º, inciso XLV, da Constituição Federal, e do art. 5º, inciso VIII, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 9/2022 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/4/2022 – Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1535-09/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)
BRUNO DANTAS
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral